



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930- CNPJ:13.347.406/0001-97

LEI Nº. 946/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de um terreno para construção da Igreja Batista Nacional Missionária e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de um terreno de propriedade da municipalidade em favor da **IGREJA BATISTA NACIONAL MISSIONÁRIA**, CNPJ 08.223.381/0001-80, com sede em São Paulo, na Avenida do Estado, 4568, e filial instalada à Rua Barão de Cotegipe, nº 05, nesta cidade. O terreno a ser doado será desmembrado da área de uso institucional, localizada no Loteamento denominado Parque Girassol, sito no bairro de Vila de Fátima, perímetro urbano deste município, medindo 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

§1º - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terreno medindo 10,00m x 40,00 metros, perfazendo uma área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), a ser desmembrada de porção maior devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca a constar no Livro 2-O R/geral, fls. 82, sob onº 01/6053.

§2º – O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á exclusivamente a fins religiosos, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 2º – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 03 (três) anos, contado da data de publicação desta Lei.


Art. 5º – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

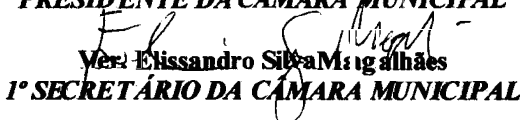
Art. 6º – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 28 de dezembro de 2011.


Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. Elissandro Silva Magalhães
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

